

creto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, passa a ter a seguinte redacção:

B) Pessoal técnico:

- 1) Engenheiros (contratados ou de nomeação) (a):
- | | |
|---|---|
| Director fabril | 1 |
| Director adjunto da Administração | 1 |
| Engenheiro chefe do serviço de estudos | 1 |
| Engenheiros construtores navais, mecânicos ou electrotécnicos (b) | 8 |

Art. 2.º Na alínea B) «Pessoal técnico» do mapa II do mesmo regulamento é aditada a seguinte rubrica:

Director adjunto da Administração C

Art. 3.º O director adjunto da Administração, além das funções que lhe forem cometidas pela Administração do Arsenal do Alfeite, tem especialmente a seu cargo os serviços compreendidos nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 22.º do Regulamento do Arsenal do Alfeite, bem como o Armazém de Abastecimentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 254

Considerando que foi adjudicada a Viriato Alves Neiva a empreitada de «Construção da Pousada de Bragança, 1.ª fase»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Viriato Alves Neiva para a execução da empreitada de «Construção da Pousada de Bragança, 1.ª fase», pela importância de 2:817.186\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 900.000\$ no corrente ano e 1:917.186\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*António Manuel Pinto Barbosa*—*Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 30 de Agosto findo, foram aprovados como máximos, para o período que decorre de 1 de Agosto até 31 de Dezembro de 1957, os seguintes preços-base, por tonelada, sobre vagão ou nos armazéns dos fabricantes e importadores, dos adubos químicos adiante enumerados:

Fosfatados:

Superfosfato de cal a 15 por cento . .	614\$00
Superfosfato de cal a 15 por cento, granulado	714\$00
Superfosfato de cal a 18 por cento . .	685\$00
Superfosfato de cal a 18 por cento, granulado	785\$00
Superfosfato de cal a 42 por cento . .	1.515\$00
Fosfato Thomas a 18 por cento	765\$00

Azotados:

Amoniacais:

Sulfato de amónio a 21 por cento . . .	1.900\$00
--	-----------

Amídicos:

Cianamida cálcica a 20,5 por cento, em pó ou oleosa	1.900\$00
Cianamida cálcica a 19 por cento, granulada	2.000\$00

Nítricos:

Nitrato de sódio a 15,5 por cento . . .	1.750\$00
Nitrato de cal a 15,5 por cento	1.675\$00

Nítrico-amoniacais:

Diluições de nitrato de amónio a 20,5 por cento	1.790\$00
---	-----------

Potássicos:

Cloreto de potássio	1.200\$00
Sulfato de potássio	1.600\$00

Os referidos preços são obrigatoriamente acrescidos da importância de 85\$ por tonelada, relativa a manutensões e encerados, podendo ainda os revendedores adicionar-lhes as despesas do transporte desde a estação do caminho de ferro que serve o comprador ao local da entrega do fertilizante e um lucro não superior a 6 por cento nas embalagens inteiras e a 12 por cento nas fracções, nos termos da Portaria n.º 13 098, de 16 de Março de 1950.

Comissão de Coordenação Económica, 2 de Setembro de 1957.—O Presidente, *Fernando Alves Machado*.